



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito.

LEI Nº 2.214/2015

“Autoriza a doação de lote e dá as providências necessárias.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 09 da Quadra I, Rua Dona Rosina Carvalhal, Novo Horizonte, Itamonte/MG, ao Sr. João Bosco Couto, CPF 479.941.776-20.

Art. 2º - O beneficiário constante do artigo 1º não poderá ceder, locar ou usar o imóvel para qualquer fim que não seja a moradia, autorizada a instalação conjunta a moradia de microempreendedorismo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena da reversão do imóvel para o Município.

Art. 3º - Durante o prazo citado no Art. 2º, o imóvel ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de financiamento habitacional junto a instituições financeiras.

Art. 4º - O beneficiário deverá promover a construção de sua moradia no prazo máximo de 2 anos, sob pena de reversão do imóvel ao município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de dezembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL